

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2018

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhor Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo **GELSON ROSSETTO**, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 001/2018, do Senhor Pregoeiro, Juliano Fagan, nomeado pela Portaria n. 944, de 31 de agosto de 2017, torna público que, no dia 25/09/2018, às 14 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR OFERTA** conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 143/2018, será regida pela Lei n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2001, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Decreto Municipal n. 289/2009, Decreto Municipal n. 290/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA ABERTURA: 25/09/2018

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de bebidas (cerveja, refrigerante e água), em caráter de exclusividade, durante a realização da Fecimar, outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de *chopp* artesanal, em caráter de exclusividade, conforme Termo de Referência – ANEXO IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, observadas as normas da atual lei de falências (Lei 11.101/05) e da anterior (Decreto-Lei 7.661/45);

2.3.2. Com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);

- 2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.4. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.5. Com violação ao art. 9º da Lei 8.666/93 e, ainda, à participação de empresas coligadas ou vinculadas;
- 2.3.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- 2.3.7. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Avenida Euclides da Cunha, 60 – Sala de Licitações – Maravilha – SC.

3.1.2. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes: de Proposta e de Habilitação.

3.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA COMERCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 059/2018

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 25 de setembro de 2018, às 14 horas.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC

MODALIDADE: Pregão Presencial n. 059/2018

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ABERTURA: 25 de setembro de 2018, às 14 horas.

3.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado ou publicação, nos termos do Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação,

compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar os serviços, objeto da presente licitação.

3.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

3.6 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

3.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.8 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

3.9 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto Federal n. 3.555/01.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1 - Documento Oficial de Identidade; **(apresentar cópia autenticada);**

4.3.2 - Procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, quando este for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, conforme modelo **Anexo III** deste Edital. **(apresentar cópia autenticada do contrato social em vigor, estatuto, etc.)**

4.3.3. - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. **(apresentar cópia autenticada do contrato social, estatuto, etc.);**

4.4. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7. Deverão os interessados apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante Art. 4, VII, da Lei n. 10.520/02. Deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação e propostas (anexo I), caso contrário, serão impedidos de participar do certame.

4.7.1. Excepcionalmente, a critério do pregoeiro, poderá referida declaração ser colhida oralmente e consignada na Ata ou reduzida a termo em formulário fornecido na própria sessão.

4.7.2. A não apresentação da declaração, a recusa em firmar o termo ou declarar oralmente, importará no impedimento da participação da empresa no certame.

4.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.8.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;

4.8.1.1. Aplica-se às sociedades cooperativas (do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007) que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, desde que apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite

de receita referido acima.

4.8.2. Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (**Junta Comercial – Certidão Simplificada**) que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8.2.1. Para os microempreendedores individuais – MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 – DREI.

4.8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.4 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8.5.1. Referida certidão deverá ser apresentada fora dos envelopes de habilitação e propostas, juntamente com os documentos de credenciamento, destarte, a comprovação ocorrerá antes do início da etapa de lances, assegurando-se os benefícios previstos na LC 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8.5.2. As certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas validas pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 001)

O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1. Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada à última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula.

5.2. Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia de que quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

5.3. Constar prazo de validade das condições propostas de 60 dias, a contar da data

de publicação e não havendo indicação expressa será considerado como tal;

5.4. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que forem inferiores a cotação mínima permitida e as que não atendam às exigências do ato convocatório.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. **(Dispensado de apresentar no envelope de habilitação se já estiver apresentado na fase de credenciamento, não dispensado de apresentar no credenciamento);**

6.1.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

6.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

6.1.6. Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a nova Lei de Falência), expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.

6.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III).

DO CHOPP ARTESANAL

6.2. A empresa que ofertar proposta para o *chopp* artesanal deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal e/ou mandatário da mesma, declarando que o *chopp* ofertado pela mesma enquadrar-se como artesanal.

6.2.1. Considera-se *chopp* artesanal, segundo a Lei Estadual n. 14.961, de 03 de dezembro de 2009, o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha no mínimo 80% (oitenta) por cento de cereais malteados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2.1.1. A empresa vencedora, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar o registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de comprovar o disposto no item 6.2.1.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope à declaração de fatos impeditivos de habilitação, caso contrário será impedida de participar do certame.

7.2 - Depois de recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 8.1 e dado início à abertura dos envelopes de proposta, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro membros da equipe de apoio e pelos representantes credenciados das empresas.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:

8.1.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **MELHOR OFERTA**.

I – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que

compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.2. Etapa de Classificação de Preços.

8.2.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

8.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a exploração do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.2.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MELHOR OFERTA** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de melhor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

8.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem crescente de valor.

8.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MELHOR OFERTA**.

8.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.2.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de melhor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

8.2.14. Nas situações previstas nos subitens 8.2.8 e 8.2.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para obter preço melhor.

8.2.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante

desistente às penalidades constantes do subitem 16.1, deste Edital.

8.2.16. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos produtos/serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.2.17. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.2.18. Considerando que somente participarão do certame microempresas e empresas de pequeno porte, não ocorrerá situação de empate ficto.

8.3. Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

8.3.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 8.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.3.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados, salvo os enquadrados na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, relativamente à regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.3. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

8.3.4. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.3.5. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.3.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato/ata pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.3.7. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Prefeita de Maravilha, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento de tais recursos e, em caso de improvemento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões. Podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, consoante Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.1.1. Considera-se recurso interposto com a apresentação das razões, por escrito. A manifestação da intenção de recorrer motivada não configura sua interposição, consoante Art. 4º, XX, da Lei 10.520/02.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da Sessão Pública, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

9.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Euclides da Cunha, 60 – Maravilha – SC, Prefeitura de Maravilha - SC.

9.5. Improvidos os recursos, a Prefeita de Maravilha fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

9.7. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.7.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.7.2.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DA EXPLORAÇÃO E VENDA DO PRODUTO

10.1. A exploração e venda do produto será dar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – ANEXO IV, integrante do presente edital para todos os efeitos jurídicos e legais.

13. DO PAGAMENTO

I. O pagamento deverá ocorrer única e exclusivamente por boleto bancário, a ser fornecido pela Contratante, através da Comissão Central Organizadora - CCO.

II. O valor adjudicado da oferta será recolhido ao cofre Público Municipal da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor da oferta no ato da assinatura contratual;**
- b) 40% (quarenta por cento) até o dia 05/10/2018.**

III. Caso o pagamento não ocorrer até o dia 05/10/2018, a empresa não terá direito a exploração do espaço e ainda sofrerá todas as penalidades previstas no edital e no presente contrato administrativo.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

A fiscalização ocorrerá através de comissão a ser nomeada para o acompanhamento dos serviços de bebidas, bares e restaurantes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, por qualquer infração cometida pela empresa, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, pela reincidência ou cometimento de mais de uma infração, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

c) Compensatória no valor de 30% (trinta por cento), sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, caso houver a cassação da autorização de exploração, ou a recusa em assinar o instrumento contratual, podendo o Poder Público realizar a retenção da mercadoria e equipamentos para salvaguardar o interesse público.

15.3. O Município de Maravilha reserva-se o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência, e assim sucessivamente, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço maior.

15.4. Quando o prejuízo causado pela permissionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.

15.5. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e ampla defesa.

15.6. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

15.7. As sanções previstas nos subitens 15.1, 15.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado da na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;
- n)** A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos produtos/serviços, nos prazos estipulados;
- o)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como

a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

16.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, independentemente de haver eventual revogação ou anulação do processo licitatório.

17.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA DE MARAVILHA - SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7 - O Ordenador de Despesas de Maravilha - SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

17.10 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

17.11 - É facultado ao pregoeiro, realizar a impressão dos comprovantes de regularidade fiscal, da empresa vencedora, na própria Sessão Pública, podendo em ato contínuo

realizar a impressão e inserir nos autos do Processo Licitatório.

17.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.13 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO MENOR

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL/AUTORIZAÇÃO

Maravilha - SC, 11 de setembro de 2018.

GELSON ROSSETTO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2018

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.: _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF/MF n. _____, para os fins de participação no Pregão Presencial n. 059/2018 e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, publicada no DOU de 18/07/2002, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do declarante
(Sócio Administrador da empresa/representante mandatário)

(Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

LICITANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____,
A Empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ
n.: _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____ infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do
CPF/MF nº _____, para os fins de participação no Pregão
Presencial n. 059/2018, **DECLARA:**

a) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) e do presente Edital.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do declarante
(Sócio Administrador da empresa/representante mandatário)

(inserir esta declaração no envelope de documentos de habilitação).

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

LICITANTE: O MUNICIPIO DE MARAVILHA – SC

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 059/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

A quem confere(m) amplos poderes para junto a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARAVILHA – SC**, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 059/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Assinatura e identificação do outorgante

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de bebidas (cerveja, refrigerante e água) em caráter de exclusividade, e, outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de *chopp* artesanal, em caráter de exclusividade, durante a realização da Feira.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A autorização administrativa para exploração e comercialização de bebidas se justifica, uma vez que o Município de Maravilha não fará a venda direta ao consumidor.

2.2. A última edição da FECIMAR foi realizada no ano de 2010, logo, a FECIMAR 2018 é uma feira muito aguardada pela região do extremo-oeste catarinense.

2.3. Estima-se uma grande quantidade de público, uma vez que o acesso a feira será totalmente gratuito, o acesso aos shows nacionais será totalmente gratuito (pista), sendo cobrado apenas o acesso aos camarotes e área vip.

2.4. Os shows nacionais já estão confirmados e estarão em Maravilha artistas como: Zé neto e Cristiano, Thaeme e Thiago, Fernando e Sorocaba e Festival Infantil.

2.4.1. Eventual alteração na programação artística não gera a contratada qualquer direito, abatimento no preço, ou qualquer outra vantagem.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

3.1. A empresa deverá disponibilizar os produtos de forma contínua, devidamente refrigerados.

3.2. A estrutura de fornecimento deverá estar totalmente montada no mínimo 24 horas antes da abertura oficial do evento.

3.2.1. Será de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização de:

3.2.1.1. Fornecimento gratuito de gelo, necessário para o resfriamento das bebidas;

3.2.1.2. A contratada não poderá deixar faltar durante a realização do evento, quaisquer dos produtos objetos da Concessão;

3.2.1.3. Deverá ser afixada nos pontos de venda, relação de todas as bebidas oferecidas, com marca, volume e valor unitário;

3.2.1.4. Oferecer gratuitamente, de forma ininterrupta, copos descartáveis de 300ml para cerveja, refrigerante e água e/ou para o *chopp* artesanal.

3.2.1.5. Disponibilizar um caminhão câmara fria para manter a bebida gelada;

3.2.1.5.1. Disponibilizar, no mínimo, um refrigerador, para cada box de alimentação, totalizando, no mínimo 16 (dezesesseis) refrigeradores, bem como, o fornecedor do *chopp* artesanal, deverá disponibilizar chopeira elétrica para os boxes de alimentação, mínimo 16 (dezesesseis) unidades.

3.2.1.6. O Município de Maravilha não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de bebidas, cabendo a contratada as despesas para reposição dos produtos, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou indenização;

3.3. A empresa deverá fornecer conservadores térmicos, em quantidade suficiente para atender a demanda de consumo de bebidas geladas;

3.4. Disponibilizar equipe suficiente para atender ao público.

3.4.1. A Comissão Central Organizadora – CCO poderá solicitar que a empresa aumente o número de funcionários para atender ao público, caso julgar necessário.

3.5. A empresa poderá realizar a venda de bebidas em todo o Parque de Exposições, exceto na área vip e camarotes.

3.5.1. A empresa que fará a exploração da bebida nas áreas vip's e camarotes, obrigatoriamente deverá adquirir a cerveja, o refrigerante e a água, bem como o *chopp* artesanal do fornecedor oficial de bebidas, o qual será selecionado pelo presente procedimento.

3.6. A negociação entre a empresa que explorar os camarotes e a área vip, com o fornecedor de bebidas é atribuição das respectivas partes.

3.7. As empresas exploradoras dos box de alimentação deverão adquirir a bebida do fornecedor oficial da Feira, sendo a negociação de exclusiva responsabilidade entre as partes, observando evidentemente, em todos os casos, o preço máximo ao consumidor final.

3.8. Se a empresa não cumprir com o proposto neste edital, a administração poderá cassar sua autorização, sem que haja a necessidade de indenização ou qualquer pagamento.

4. PREÇO DE VENDA

4.1. O preço praticado pela proponente não deverá ser superior ao preço máximo estabelecido pelo Município de Maravilha, com o desígnio de proteção ao consumidor e vedar a prática de preços abusivos.

4.1.2. O preço máximo a ser praticado pelo proponente é de:

Item	Descrição	Preço de comercialização aos postos de venda R\$	Valor unitário máximo de venda ao consumidor R\$
01	Cerveja lata 350 ml (com e sem álcool)	3,00	5,00
02	Refrigerante lata 350 ml	2,40	5,00
03	Água mineral com e sem gás	2,40	4,00
04	<i>Chopp</i> artesanal (litro)	14,00	20,00

DAS MARCAS

A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) marcas de cerveja, conhecidas nacionalmente e de grande aceitação popular.

A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) marcas/sabores de refrigerante, conhecidas nacionalmente e de grande aceitação popular.

4.1.2.1. Independente da marca, o consumidor final não poderá pagar mais do que o preço máximo estabelecido no presente edital.

4.1.2.1.1. A empresa poderá comercializar com preços inferiores ao máximo estabelecido.

4.1.2.1.2. A empresa poderá ofertar bebida em volume individual maior, (cerveja latão, refrigerante 600ml e/ou chopp artesanal) no entanto, o preço não poderá ser superior ao teto aqui estabelecido.

4.2.2. As bebidas (*whiski*, energético, *vodka*) serão objeto de edital específico.

4.2.3. A prática de preço abusivo, considerado abusivo o preço superior ao limite estabelecido pelo presente edital, importará na cassação da autorização e o imediato levantamento da estrutura da empresa da feira, sem que haja qualquer tipo de indenização ou restituição de valores.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ocorrer única e exclusivamente por boleto bancário, a ser fornecido pela Contratante, através da Comissão Central Organizadora - CCO.

5.2. O valor adjudicado da oferta será recolhido ao cofre Público Municipal da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) do valor da oferta no ato da assinatura contratual;

b) 40% (quarenta por cento) até o dia 05/10/2018.

5.3. Caso o pagamento restante não ocorrer até o dia 05/10/2018, a empresa não terá direito a exploração do espaço e ainda sofrerá todas as penalidades previstas no edital e no presente contrato administrativo.

6. DOS FISCAIS DE CONTRATO

6.1. A fiscalização ocorrerá através de comissão a ser nomeada para o acompanhamento dos serviços de bares e restaurantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.2. Prestar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal ou cupom fiscal.

7.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado, com a devida comprovação;

7.4. Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.5. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem

como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

7.6. No prazo máximo de 04 (quatro) horas, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

7.7. A substituição dos serviços defeituosos e/ou por qualquer outro motivo **serão custeadas** exclusivamente pelo fornecedor.

7.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.9. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

7.10. Atender a todas as determinações da Vigilância Sanitária do Município de Maravilha, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais notificações, multas, cassação do alvará sanitário entre outras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

8.1. Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens/serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2. Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do serviço objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

8.3. Não permitir a prestação dos serviços em desacordo com o preestabelecido;

8.4. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ofertados.

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

09. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

9.2. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, por qualquer infração cometida pela empresa, devendo o valor ser

recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, pela reincidência ou cometimento de mais de uma infração, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

c) Compensatória no valor de 30% (trinta por cento), sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, caso houver a cassação da autorização de exploração, ou a recusa em assinar o instrumento contratual, podendo o Poder Público realizar a retenção da mercadoria e equipamentos para salvaguardar o interesse público.

9.3. O Município de Maravilha reserva-se o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência, e assim sucessivamente, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço maior.

9.4. Quando o prejuízo causado pela permissionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.

9.5. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e ampla defesa.

9.6. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.7. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. O presente Termo de Referência está de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis e será integrado ao processo licitatório.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem a cotação mínima permitida e as que não atendam às exigências do ato convocatório, de acordo com o presente Termo de Referência.

GELSON ROSSETTO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO I DO TR

Item	Und.	Quant.	Descrição	Preço mínimo inicial proposto R\$
01		01	Outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de bebidas (cerveja, refrigerante e água) em caráter de exclusividade, durante a realização da Feira no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow, na FECIMAR 2018.	50.000,00

Item	Und.	Quant.	Descrição	Preço mínimo inicial proposto R\$
02		01	Outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de <i>chopp</i> artesanal em caráter de exclusividade, durante a realização da Feira no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow, na FECIMAR 2018.	18.000,00

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Item	Und.	Quant.	Descrição	Preço mínimo inicial proposto R\$
01	Tenda	01	Outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de bebidas (cerveja, refrigerante e água) em caráter de exclusividade, durante a realização da FECIMAR no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow.	
			Outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de <i>chopp</i> artesanal em caráter de exclusividade, durante a realização da FECIMAR no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow.	

1. Validade da proposta: 60 dias a contar da entrega dos envelopes.
2. A empresa declara estar ciente e concordar com todas as disposições do edital.

Razão social
Nome completo do proprietário/representante legal

Local e data

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72; neste ato representado pelo Senhor Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, **GELSON ROSSETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha - SC.

CONTRATADA:

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, e de conformidade com o Processo Licitatório n. 143/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 059/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Outorga de permissão de uso de espaço público, através de autorização administrativa, para exploração e venda de bebidas (cerveja, refrigerante e água e/ou *chopp* artesanal) em caráter de exclusividade, durante a realização dos FECIMAR 2018, no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência (ANEXO IV do Edital), nos termos da proposta e demais documentos constantes do “processo”, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços e venda dos produtos serão realizados única e exclusivamente no Parque de Exposições Carlos Alberto Begrow.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I. O prazo é determinado e será do dia 15/11/2018 a 18/11/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO GLOBAL

I. O valor global do presente instrumento, a ser pago pela empresa contratada é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento deverá ocorrer única e exclusivamente por boleto bancário, a ser fornecido pela Contratante, através da Comissão Central Organizadora - CCO.

II. O valor adjudicado da oferta será recolhido ao cofre Público Municipal da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor da oferta no ato da assinatura contratual;**
- b) 40% (quarenta por cento) até o dia 05/10/2018.**

III. Caso o pagamento não ocorrer até o dia 05/10/2018, a empresa não terá direito a exploração do espaço e ainda sofrerá todas as penalidades previstas no edital e no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

- a) a definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- c) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pela Prefeitura Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados.
- d) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) fiscalizar a execução dos serviços;
- g) A executante do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especial e expressamente designado para tal finalidade.
- h) A fiscalização de que trata a alínea “g” desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Exigir a qualquer tempo a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório ao qual este Contrato está vinculado.

II. É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas o pagamento de quaisquer impostos, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

III. Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

IV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

V. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

VI. Manter o Município sempre informado sobre o andamento dos serviços.

VII. É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos em qualquer esfera.

VIII. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

X. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

XI. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis.

XII. É vedada ao contratado a exploração publicitária do espaço.

XIII. A comercialização da bebida deverá ser realizada por pessoas uniformizadas e credenciadas junto a Comissão Central Organizadora – CCO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, por qualquer infração cometida pela empresa, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, pela reincidência ou cometimento de mais de uma infração, devendo o valor ser recolhido através de boleto, no prazo de 04 (quatro) horas após a emissão, sob pena de cassação da autorização para exploração do espaço.

c) Compensatória no valor de 30% (trinta por cento), sobre o valor que a empresa pagará pela exploração dos serviços, caso houver a cassação da autorização de exploração, ou a recusa em assinar o instrumento contratual, podendo o Poder

Público realizar a retenção da mercadoria e equipamentos para salvaguardar o interesse público.

11.3. O Município de Maravilha reserva-se o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência, e assim sucessivamente, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço maior.

11.4. Quando o prejuízo causado pela permissionária exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.

11.5. A personalidade jurídica da permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n. 12.846/2013, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e ampla defesa.

11.6. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.7. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado da na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h)** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;
- n)** A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento

dos produtos/serviços, nos prazos estipulados;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

12.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os projetos técnicos, as especificações técnicas, inclusive de materiais, os apêndices, a proposta orçamentária, o cronograma físico-financeiro da CONTRATADA, bem como as disposições legais e regulamentadoras pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento, ficando estabelecido que os casos omissos, se ocorrerem, serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução deste instrumento, ficando desde já consignado que, se ocorrerem, os casos omissos serão solucionados à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para num só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maravilha SC, xx de xxx de 2018.

GELSON ROSSETTO

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

XXXX

Testemunhas: